LEI Nº 64, 06 de outubro de 1.997

"Altera a redação do inciso I, do art. 1º., da Lei nº 348, de 19 de setembro de 1990, que estabelece normas quanto à construção e funcionamento de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível para fins automotivos no município de São João da Boa Vista"

(Projeto de Lei nº 40, Paulo Orrú)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA a seguinte lei:

Art. 1º.:- A redação do inciso I, do art. 1º., da Lei nº 348, de 19 de setembro de 1990, que estabelece normas quanto à construção e funcionamento de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível para fins automotivos no município de São João da Boa Vista, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º.:- .....

I - Distância mínima de 50 (cinqüenta) metros do posto revendedor de: asilos, creches, hospitais, postos de saúde, escolas, quartéis, templos religiosos e clubes.

Art. 2º.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete (06.10.1997).